



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM
CONSELHO DELIBERATIVO - CONDEL
RESOLUÇÃO N.º 34/2012

O **Ministro da Integração Nacional, Presidente deste Conselho Deliberativo** usando da atribuição que lhe confere o Art. 42 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo da SUDAM e em cumprimento a decisão do CONDEL em sua 12ª Reunião Ordinária, realizada no dia 05 de novembro de 2012, na cidade de Belém-PA,

RESOLVE:

Art. 1º – Promulgar a Proposição nº 49, de 11 de outubro de 2012, que trata da alteração nos critérios e prioridades para aplicação dos recursos destinados ao custeio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia, conforme anexo, objeto do Art. 16, § 29 da Lei Complementar nº 124/2007, nos termos da Nota Técnica Conjunta nº 001/2012-CODESUS/SUDAM, de 28 de maio de 2012.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de novembro de 2012.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO
Ministro da Integração Nacional
Presidente do Conselho

ANEXO

CRITÉRIOS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DESTINADOS AO CUSTEIO DE ATIVIDADES EM PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA DE INTERESSE DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, CORRESPONDENTES A 1,5% DAS LIBERAÇÕES DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – FDA

1. APRESENTAÇÃO

O presente documento trata dos critérios, diretrizes e prioridades para a aplicação dos recursos provenientes da taxa de 1,5% cobrado sobre cada liberação do FDA, que será utilizado pela SUDAM, para o custeio das atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Tecnologia na Amazônia Legal, em obediência ao art. 16 da Lei Complementar nº 124, de 03 de janeiro de 2007, que estabeleceu nova redação para o art. 3º da Medida Provisória nº 2.175-5, de 24/08/2001, regulamentada pelo Decreto nº 6.218, de 04 de outubro de 2007, art. 7º, Inciso XIII, alínea “e” do Anexo I.

2. MARCO LEGAL

A Lei Complementar No 124, de 03 de janeiro de 2007, que cria a SUDAM, traz como finalidade principal desta instituição no seu art. 3º a promoção do desenvolvimento incluyente e sustentável de sua área de atuação e a integração competitiva da base produtiva na economia nacional e internacional. Na área de C & T o Art. 16 da referida Lei, estabeleceu nova redação para o art. 3º da Medida Provisória nº 2.175-5, de 24/08/2001, regulamentada pelo Decreto nº 6.218, de 04 de outubro de 2007, art. 7º, Inciso XIII, alínea “e” do Anexo I, que prevê que, de cada parcela de recursos liberados do FDA, será destinado 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) para custeio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional, na forma a ser definida pelo Conselho Deliberativo da SUDAM.

3. JUSTIFICATIVA.

O Governo Federal estabeleceu como prioridade uma política regional voltada para a inclusão social e desconcentração de renda, a ser assegurada através do desenvolvimento econômico ambientalmente sustentável e redutor das desigualdades regionais. Para tanto, como primeira tarefa, busca estabelecer meios e criar mecanismos para a ação convergente dos órgãos federais, e destes, com as necessidades locais de governo e da sociedade civil.

O desenvolvimento sustentável da Amazônia coloca a Ciência & Tecnologia (C&T) como alternativa para a solução dos mais graves problemas como, por exemplo, as grandes rupturas observadas nas cadeias produtivas da produção tradicional, os longos hiatos das cadeias dos produtos novos, sobretudo aqueles baseados nas possibilidades dos ecossistemas locais, de grande potencial e a incapacidade de comunicação entre as cadeias e setores.

Ante a grandeza dos desafios relacionados à execução das políticas de desenvolvimento regional e de créditos numa região com as características da Amazônia, torna-se cada vez mais premente a consolidação de instrumentos de custeio das atividades de pesquisa, desenvolvimento e tecnologia como forma de ampliar e consolidar uma base produtiva regional sustentável.

Nesse sentido, com o início da implementação do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia – FDA a partir de 2006, a disponibilização dos recursos oriundos das parcelas de liberação constituem fonte importante para suprir tais lacunas, carecendo apenas de instrumentos que estabeleçam as estratégias operacionais e prioridades setoriais para sua aplicação.

4. OBJETIVOS GERAIS

A SUDAM Financia ações de pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional de forma a contribuir para a expansão do conhecimento e/ou geração de impactos positivos para o desenvolvimento sustentável da região amazônica objetivando:

1. A pesquisa, desenvolvimento e inovação de produtos e processos no setor produtivo;

2. O Aumento da qualidade, do valor agregado e competitividade de produtos, processos e serviços para os mercados nacional e internacional, visando à geração de emprego, renda e outros benefícios locais;

3. A promoção da inclusão social e da redução das disparidades regionais e intra-regionais;

4. A valorização da capacidade científica e tecnológica regional e dos recursos naturais da Amazônia;

5. Fortalecer o apoio às pesquisas na área de biotecnologia, de modo a ampliar as possibilidades de aproveitamento de recursos genéticos associados à biodiversidade amazônica;

6. Promover programas de pesquisa voltados para a valorização da biodiversidade amazônica com inclusão social e com enfoque na geração de tecnologias inovadoras de produção e beneficiamento, considerando as demandas locais para a estruturação e o adensamento de cadeias produtivas sustentáveis;

7. Fomentar a geração de tecnologias inovadoras, adaptadas às características da Região Amazônica e que atendam as demandas potenciais de indução do desenvolvimento local sustentável.

5. DIRETRIZES E PRIORIDADES

A aplicação dos recursos deve ser dirigida a pesquisas visando o aproveitamento dos recursos naturais da Amazônia promovendo a inclusão de seus produtos nos mercados regional, nacional e internacional em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR e o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia – PRDA, além das seguintes diretrizes e prioridades para o exercício de 2013.

5.1. Diretrizes

- Desenvolver e aprimorar produtos, processos e serviços de alto valor agregado a partir da biodiversidade regional;

- Apoiar estudos que contribuam para o desenvolvimento do Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação na Amazônia Legal;

- Apoiar projetos que desenvolvam produtos, processos e serviços através de tecnologias que contribuam para o desenvolvimento local sustentável e inserção sócio-econômica de comunidades;

- Promover a ciência, tecnologia e inovação para inclusão produtiva e o desenvolvimento social;

- Apoiar projetos que resultem em melhorias qualitativas e quantitativas no nível de conhecimento, processamento, recuperação e uso sustentável dos recursos naturais da região;

- Promover a integração e a complementaridade entre as instituições de formação e pesquisa e o setor produtivo regional, de forma a constituir redes de pesquisa, desenvolvimento e inovação, concentrando esforços em prioridades e setores estratégicos;

- Fortalecer os programas, centros e cursos de pós – graduação em áreas prioritárias como base para pesquisa científica, tecnológica e inovação;

- Apoiar iniciativas de incubação de empresas de base tecnológica e implantação de parques tecnológicos

5.2 Prioridades Setoriais: Macro-Setores

- Bio-agro-industrial
- Florestal madeireiro/não madeireiro
- Plantas medicinais (fitoterápicos)
- Oleiro-Cerâmico
- Cosméticos
- Aquicultura e Pesca
- Tecnologias para agricultura de baixo carbono
- Recuperação de áreas degradadas
- Mínero-metalurgia
- Energia/Bioenergia
- Transporte Aquaviário
- Eletro-eletrônico
- Tecnologias de Informação e Comunicação
- Complexo da Saúde
- Biotecnologia em recursos naturais
- Sistemas agroflorestais e agroextrativistas

5.2- Prioridades Espaciais

-Projetos inseridos em regiões priorizadas, segundo a metodologia definida na PNDR;

-Projetos localizados em áreas indicadas por zoneamento socioeconômico e ecológico;

-Projetos localizados nas mesorregiões definidas pelo Ministério da Integração Nacional;

-Projetos localizados na Faixa de Fronteira;

6. FORMAS DE ATUAÇÃO E FINANCIAMENTO.

Os recursos para apoio às ações de C&T&I serão destinados para atendimento a projetos a serem executados em toda a Região Amazônica, obedecendo à legislação em vigor, em consonância com as diretrizes e prioridades estabelecidas neste documento.

Os financiamentos que venham a ser concedidos pela SUDAM serão de forma não-reembolsável e dirigidos a instituições públicas com base na relevância e mérito da proposta para o desenvolvimento regional.

7. INSTITUIÇÕES ELEGÍVEIS

Secretarias de Estado de Ciência e Tecnologia ou equivalentes, dos Estados da Amazônia Legal;

Universidades e outras instituições de ensino e pesquisa, estadual e federal.

Instituições e centros de pesquisa tecnológica, públicas;

Entidades públicas federais, estaduais e municipais.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

Critérios, Diretrizes e Prioridades para aplicação dos recursos destinados ao custeio de atividades em Pesquisa, Desenvolvimento e Tecnologia de interesse para o desenvolvimento regional, objeto do art. 16 da Lei Complementar nº 124/2007.

Anexo da Resolução nº 34/2012 de
(falta a data da resolução) do Conselho
Deliberativo da Superintendência do
Desenvolvimento da Amazônia -
SUDAM

BELÉM – PA
2012

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM

SUPERINTENDENTE DA SUDAM

Djalma Bezerra Mello

DIRETORES

*Georgett Motta Cavalcante
Inocencio Renato Gasparim
Pedro Calmon Pepeu Garcia*

COORDENADORES-GERAIS

*Adagenor Lobato Ribeiro
André Luiz Lopes de Souza
Indalécio Rodrigues Pacheco
Maria Marciana Conceição Batista
Marta Maria Rocha de Matos
Wanderley Lopes de Andrade Júnior*

CRITÉRIOS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DESTINADOS AO CUSTEIO DE ATIVIDADES EM PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA DE INTERESSE DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, CORRESPONDENTES A 1,5% DAS LIBERAÇÕES DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – FDA

1. APRESENTAÇÃO

O presente documento trata dos critérios, diretrizes e prioridades para a aplicação dos recursos provenientes da taxa de 1,5% cobrado sobre cada liberação do FDA, que será utilizado pela SUDAM, para o custeio das atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Tecnologia na Amazônia Legal, em obediência ao art. 16 da Lei Complementar nº 124, de 03 de janeiro de 2007, que estabeleceu nova redação para o art. 3º da Medida Provisória nº 2.175-5, de 24/08/2001, regulamentada pelo Decreto nº 6.218, de 04 de outubro de 2007, art. 7º, Inciso XIII, alínea "e" do Anexo I.

2. MARCO LEGAL

A Lei Complementar Nº 124, de 03 de janeiro de 2007, que cria a SUDAM, traz como finalidade principal desta instituição no seu art. 3º a promoção do desenvolvimento includente e sustentável de sua área de atuação e a integração competitiva da base produtiva na economia nacional e internacional. Na área de C & T o Art. 16 da referida Lei, estabeleceu nova redação para o art. 3º da Medida Provisória nº 2.175-5, de 24/08/2001, regulamentada pelo Decreto nº 6.218, de 04 de outubro de 2007, art. 7º, Inciso XIII, alínea "e" do Anexo I, que prevê que, de cada parcela de recursos liberados do FDA, será destinado 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) para custeio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional, na forma a ser definida pelo Conselho Deliberativo da SUDAM.

3. JUSTIFICATIVA.

O Governo Federal estabeleceu como prioridade uma política regional voltada para a inclusão social e desconcentração de renda, a ser assegurada através do desenvolvimento econômico ambientalmente sustentável e redutor das desigualdades regionais. Para tanto, como primeira tarefa, busca estabelecer meios e criar mecanismos para a ação convergente dos órgãos federais, e destes, com as necessidades locais de governo e da sociedade civil.

O desenvolvimento sustentável da Amazônia coloca a Ciência & Tecnologia (C&T) como alternativa para a solução dos mais graves problemas como, por exemplo, as grandes rupturas observadas nas cadeias produtivas da produção tradicional, os longos hiatos das cadeias dos produtos novos, sobretudo aqueles baseados nas possibilidades dos ecossistemas locais, de grande potencial e a incapacidade de comunicação entre as cadeias e setores.

Ante a grandeza dos desafios relacionados à execução das políticas de desenvolvimento regional e de créditos numa região com as características da Amazônia, torna-se cada vez mais premente a consolidação de instrumentos de custeio das atividades de pesquisa, desenvolvimento e tecnologia como forma de ampliar e consolidar uma base produtiva regional sustentável.

Nesse sentido, com o início da implementação do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia – FDA a partir de 2006, a disponibilização dos recursos oriundos das parcelas de liberação constituem fonte importante para suprir tais lacunas, carecendo apenas de instrumentos que estabeleçam as estratégias operacionais e prioridades setoriais para sua aplicação.

4. OBJETIVOS GERAIS

A SUDAM Financia ações de pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional de forma a contribuir para a expansão do conhecimento e/ou geração de impactos positivos para o desenvolvimento sustentável da região amazônica objetivando:

1. A pesquisa, desenvolvimento e inovação de produtos e processos no setor produtivo;
2. O Aumento da qualidade, do valor agregado e competitividade de produtos, processos e serviços para os mercados nacional e internacional, visando à geração de emprego, renda e outros benefícios locais;
3. A promoção da inclusão social e da redução das disparidades regionais e intra-regionais;
4. A valorização da capacidade científica e tecnológica regional e dos recursos naturais da Amazônia;
5. Fortalecer o apoio às pesquisas na área de biotecnologia, de modo a ampliar as possibilidades de aproveitamento de recursos genéticos associados à biodiversidade amazônica;
6. Promover programas de pesquisa voltados para a valorização da biodiversidade amazônica com inclusão social e com enfoque na geração de tecnologias inovadoras de produção e beneficiamento, considerando as demandas locais para a estruturação e o adensamento de cadeias produtivas sustentáveis;
7. Fomentar a geração de tecnologias inovadoras, adaptadas às características da Região Amazônica e que atendam as demandas potenciais de indução do desenvolvimento local sustentável.

5. DIRETRIZES E PRIORIDADES

A aplicação dos recursos deve ser dirigida a pesquisas visando o aproveitamento dos recursos naturais da Amazônia promovendo a inclusão de seus produtos nos mercados regional, nacional e internacional em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR e o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia – PRDA, além das seguintes diretrizes e prioridades para o exercício de 2013.

5.1. Diretrizes

- Desenvolver e aprimorar produtos, processos e serviços de alto valor agregado a partir da biodiversidade regional;
- Apoiar estudos que contribuam para o desenvolvimento do Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação na Amazônia Legal;
- Apoiar projetos que desenvolvam produtos, processos e serviços através de tecnologias que contribuam para o desenvolvimento local sustentável e inserção sócio-econômica de comunidades;
- Promover a ciência, tecnologia e inovação para inclusão produtiva e o desenvolvimento social;
- Apoiar projetos que resultem em melhorias qualitativas e quantitativas no nível de conhecimento, processamento, recuperação e uso sustentável dos recursos naturais da região;
- Promover a integração e a complementaridade entre as instituições de formação e pesquisa e o setor produtivo regional, de forma a constituir redes de pesquisa, desenvolvimento e inovação, concentrando esforços em prioridades e setores estratégicos;
- Fortalecer os programas, centros e cursos de pós – graduação em áreas prioritárias como base para pesquisa científica, tecnológica e inovação;
- Apoiar iniciativas de incubação de empresas de base tecnológica e implantação de parques tecnológicos

5.2. Prioridades Setoriais: Macro-Setores

- Bio-agro-industrial
- Florestal madeireiro/não madeireiro
- Plantas medicinais (fitoterápicos)
- Oleiro-Cerâmico
- Cosméticos
- Aquicultura e Pesca
- Tecnologias para agricultura de baixo carbono
- Recuperação de áreas degradadas
- Minero-metalurgia
- Energia/Bioenergia
- Transporte Aquaviário
- Eletro-eletrônico
- Tecnologias de Informação e Comunicação
- Complexo da Saúde
- Biotecnologia em recursos naturais
- Sistemas agroflorestais e agroextrativistas

5.3. Prioridades Espaciais

- Projetos inseridos em regiões priorizadas, segundo a metodologia definida na PNDR;
- Projetos localizados em áreas indicadas por zoneamento socioeconômico e ecológico;
- Projetos localizados nas mesorregiões definidas pelo Ministério da Integração Nacional;
- Projetos localizados na Faixa de Fronteira;

6. FORMAS DE ATUAÇÃO E FINANCIAMENTO.

Os recursos para apoio às ações de C&T&I serão destinados para atendimento a projetos a serem executados em toda a Região Amazônica, obedecendo à legislação em vigor, em consonância com as diretrizes e prioridades estabelecidas neste documento.

Os financiamentos que venham a ser concedidos pela SUDAM serão de forma não-reembolsável e dirigidos a instituições públicas com base na relevância e mérito da proposta para o desenvolvimento regional.

7. INSTITUIÇÕES ELEGÍVEIS

- Secretarias de Estado de Ciência e Tecnologia ou equivalentes, dos Estados da Amazônia Legal;
- Universidades e outras instituições de ensino e pesquisa, estadual e federal.
- Instituições e centros de pesquisa tecnológica, públicas;
- Entidades públicas federais, estaduais e municipais.